



Prefeitura de Manduri

Leis, Decretos e Portarias

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.564/2025

"Autoriza o Município a firmar **TERMO DE CONVÊNIO** com o Município da Estância Turística de Avaré por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, e dá providências".

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **TERMO DE CONVÊNIO** com o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVARÉ**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para manutenção dos serviços de saúde em urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal de Avaré, com cessão de espaço físico e de recursos humanos necessários para prestação de assistência ao paciente, com atendimento ao Plano de Trabalho denominado "**CUSTEIO DO PRONTO SOCORRO**", que fica fazendo parte integrante da presente Lei, conforme Anexo I.

ART. 2º - Do referido instrumento deverão constar cláusulas que assegurem expressamente o cumprimento de todas as exigências legais e das obrigações pactuadas entre os partícipes.

ART. 3º - O Termo de Convênio terá prazo de vigência a contar de 01 de janeiro de 2025 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2025, sendo sua execução anual previamente definida e aprovada pelas partes.

Parágrafo único - O presente convênio, poderá ser prorrogado em conformidade com o Artigo 105, da Lei 14.133/2021, mediante manifestação favorável de ambas as partes.

ART. 4º - O valor total do Termo de Convênio para o exercício de 2025 será ao equivalente de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), distribuído em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ART. 5º - O Convênio firmado com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, nos termos do Artigo 1º desta, correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário forem.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 17 de fevereiro de 2025.

PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.

MARIA TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA MOREIRA
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA

Rua Bahia nº 233, Centro, Manduri - SP - CEP: 18.780-033 - CX. Postal 41 - Fone/Fax (14) 3356.9200